



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 4.407 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em consonância com o artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e a Constituição Federal artigo 165, §2º, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições sobre realização de Parceria Pública Privada
- IX - as Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
- DAS METAS FISCAIS -**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 709 de 25 de fevereiro de 2021-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme artigo 165, §5º.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, determinado pelo Artigo 4º, § 3º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 699/2023-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem dos seguintes:

01.00.00	ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
01.01.00	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
02.00.00	ANEXO DE METAS FISCAIS	
02.01.00	Demonstrativo I	Metas Anuais
02.02.00	Demonstrativo II	Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior
02.03.00	Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores.
02.04.00	Demonstrativo IV	Evolução Do Patrimônio Líquido.
02.05.00	Demonstrativo V	Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos.
02.06.00	Demonstrativo VI	Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Regime Próprio De Previdência Dos Servidores
02.07.00	Demonstrativo VII	Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita.
02.08.00	Demonstrativo VIII	Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Seção I
Riscos Fiscais E Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas caso se concretizem.

Seção II
Metas Anuais

Art. 7º - O **Demonstrativo I - Metas Anuais**, constante no artigo 5º, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na PORTARIA Nº. 699/2023-STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Seção III
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único: Em cumprimento ao estabelecido na PORTARIA N°. 699/2023-STN, p.107 as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O **Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O **Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos**, seguindo o modelo da Portaria nº. 699/2023-STN, estabelecem um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, representado pelo **Demonstrativo IX, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF considera obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas

Parágrafo Único - O Demonstrativo X - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

**Memória E Metodologia De Cálculo Das Metas Anuais De Receitas, Despesas,
Resultado Primário, Resultado Nominal E Montante Da Dívida Pública
Metodologia E Memória De Cálculo Das
Metas Anuais Das Receitas E Despesas.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Seção XI

**Metodologia E Memória De Cálculo Das
Metas Anuais Do Resultado Primário.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção XII

**Metodologia E Memória De Cálculo Das
Metas Anuais Do Resultado Nominal.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XIII
Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais
Do Montante Da Dívida Pública.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão definidas e demonstradas na revisão do Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, os constantes no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 2,00% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº. 14.133 / 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026, podendo ser efetivada se, e somente se, houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na LRF, no que couber.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

2025, acrescida de 10%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da receita corrente líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Parcerias Público Privadas que vise o cumprimento do previsto no Plano Plurianual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de junho de 2025.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1,000,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1,000,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	1,000,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1,000,000.00
SUBTOTAL	2,000,000.00	SUBTOTAL	2,000,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200,000.00	Contingenciamento de projetos não iniciados	200,000.00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	800,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	800,000.00
SUBTOTAL	1,000,000.00	SUBTOTAL	1,000,000.00
TOTAL	3,000,000.00	TOTAL	3,000,000.00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receitas Totais	232.291.156,01	224.275.989,38	0,028	242.389.511,09	220.654.787,03	0,028	251.600.312,52	219.501.733,89	0,029
Receitas Primárias (I)	226.033.145,41	219.229.482,03	0,028	236.828.138,06	215.081.394,42	0,028	245.828.642,73	214.554.514,87	0,029
Receitas Primárias Correntes	190.500.000,00	183.137.858,10	0,028	197.739.000,00	180.013.190,07	0,024	205.233.309,10	175.050.123,31	0,024
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.000.000,00	15.265.718,13	0,002	15.722.000,00	17.854.370,86	0,002	20.469.463,90	17.856.017,55	0,002
Transferências Correntes	159.900.000,00	165.720.438,38	0,019	165.976.200,00	151.100.203,63	0,020	152.289.316,10	150.289.316,10	0,020
Demais Receitas Primárias Correntes	11.600.000,00	11.151.701,80	0,001	12.040.000,00	10.961.615,77	0,001	10.902.788,96	10.902.788,96	0,001
Receitas Primárias de Capital	4.500.000,00	4.328.081,14	0,001	4.611.000,00	4.252.350,95	0,001	4.448.030,90	4.229.530,47	0,001
Despesas Totais	232.291.156,38	224.275.987,40	0,028	242.389.519,77	220.654.804,93	0,028	251.202.603,70	219.154.763,83	0,029
Despesas Primárias (II)	228.404.064,38	217.854.399,12	0,027	235.233.622,97	214.150.453,72	0,028	243.774.996,31	212.874.747,97	0,029
Despesas Primárias Correntes	221.261.445,96	212.740.494,48	0,027	229.890.642,35	209.296.167,97	0,027	239.312.713,16	200.057.534,26	0,027
Pessoal e Encargos Sociais	101.784.161,39	97.850.568,54	0,012	105.753.743,69	96.276.322,64	0,013	109.772.365,95	95.767.882,03	0,013
Outras Despesas Correntes	119.477.284,57	114.899.915,95	0,015	124.136.898,67	113.010.845,33	0,015	119.540.327,21	104.289.652,23	0,014
Despesas Primárias de Capital	11.403.918,40	10.962.809,44	0,001	11.848.559,52	10.768.423,21	0,001	21.214.652,96	18.508.137,22	0,002
Pagamento de Juros e Juros de Despesas Primárias	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário Sem RPPS - Adição de Linha (III = (I - II))	1.626.081,05	1.566.122,91	0,000	1.692.815,21	1.940.910,70	0,000	2.154.852,41	1.878.766,90	0,000
Divida Pública Consolidada (DCL)	34.851.588,61	33.535.541,25	0,004	33.551.207,61	28.543.282,81	0,004	32.247.401,73	-	0,004
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(1.536.894,68)	(1.477.585,74)	0,000	(1.477.042,26)	(1.344.658,99)	-0,000	(1.420.914,67)	(1.239.637,71)	-0,000
Resultado Nominal (RSM RPPS) - Adição de Linha	(14.898.523,87)	(14.291.986,03)	-0,002	(14.266.729,44)	(13.008.248,65)	-0,002	(13.743.833,72)	(11.960.427,80)	-0,002

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

RECURSOS ECONÔMICOS		Índices de Deflação		Índices de Deflação	
PIB ESTADUAL - REAIS		2026		2027	
2024	823.770.147.375,95	1 + (4,02 / 100) = 1,0402		(1 + (4,02 / 100)) x (1 + (5,90 / 100)) = 1,9985	
2025	838.598.010.029,72				
2026	850.202.250.827,29				
TAXA DE INFLAÇÃO - %		2026		2027	
2024	4,02%				
2025	5,60%				
2026	4,35%				
NECESSITA CONSERVANTE LÍQUIDA - RCL		2026		2027	
2024	230.322.009,48				
2025	243.220.073,89				
2026	253.900.146,90				
		Cálculo Valor Constante		Cálculo Valor Constante	
		195.000.000,00 / 1,0402 = 224.275.989,38		202.410.000,00 / 1,0787 = 228.864.787,83	
		Índice de Deflação		Índice de Deflação	
		(1 + (4,02 / 100)) x (1 + (5,90 / 100)) = 1,9985		(1 + (4,02 / 100)) x (1 + (5,90 / 100)) x (1 + (4,35 / 100)) = 1,4463	
		Cálculo Valor Constante		Cálculo Valor Constante	
		210.061.339,00 / 1,1208 = 219.501.733,89			

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)		R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	214.926.000,00	0,03	93,32	262.737.706,50	0,03	114,07	47.811.706,50	22,25
Receita Primária (I)	209.896.302,86	0,03	91,13	256.049.698,85	0,03	111,17	46.153.395,99	21,99
Despesa Total	214.926.000,00	0,03	93,32	288.351.829,39	0,04	125,20	73.425.829,39	34,16
Despesa Primária (II)	208.326.000,00	0,03	90,45	280.550.698,06	0,03	121,81	72.224.698,06	34,67
Resultado Primário (SEM RPPS) (III)=(I - II)	1.570.302,86	0,00	0,68	(24.500.999,21)	0,00	-10,64	(26.071.302,07)	-1.660,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.631.297,91	0,00	16,77	38.631.297,91	0,00	16,77	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.702.207,78)	0,00	-0,74	(1.702.207,78)	0,00	-0,74	-	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(16.464.648,51)	0,00	-7,15	(16.464.648,51)	0,00	-7,15	-	0,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2024 foi de :
NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a Receita Corrente Líquida em 2024 foi de :

R\$ 823.770.147,375,95
R\$ 230.322.039,48

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ANMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2024	2024	%	2025	2025	%	2026	2026	%	2027	2027	%	
Receita Total	214.926.000,00	262.737.706,50	22,25	223.566.033,55	-14,91	233.291.156,01	4,35	242.389.511,09	3,90	251.600.312,52	3,90	3,80	
Receita Primária (I)	256.049.698,85	209.896.302,86	-18,03	218.527.211,70	4,11	228.033.145,41	4,35	238.926.438,08	3,90	245.929.642,73	3,90	3,80	
Despesa Total	214.926.000,00	262.737.706,50	22,25	223.566.033,55	-14,91	233.291.156,01	4,35	242.389.511,09	3,90	251.600.312,52	3,90	3,80	
Despesa Primária (II)	280.550.698,06	208.326.000,00	-25,74	216.968.033,55	4,15	226.404.064,36	4,35	235.233.822,87	3,90	243.774.990,31	3,90	3,63	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III)=(I)-(II)	(24.500.999,21)	1.570.302,86	-106,41	1.561.178,15	-0,58	1.629.081,05	4,35	1.692.615,21	3,90	2.154.652,41	3,90	27,30	
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.631.297,91	38.631.297,91	-	36.467.945,23	-	34.881.589,61	-	33.521.207,61	-	32.247.401,73	-	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.702.207,78)	(1.702.207,78)	0,00	(1.606.884,14)	-5,60	(1.536.984,68)	-4,35	(1.477.042,28)	-3,90	(1.420.914,67)	-3,90	-3,80	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(16.464.648,51)	(16.464.648,51)	0,00	(15.542.628,19)	-5,60	(14.866.523,87)	-4,35	(14.286.728,44)	-3,90	(13.743.833,72)	-3,90	-3,80	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
2024	2024	%	2025	2025	%	2026	2026	%	2027	2027	%	
Receita Total	206.164.028,76	253.607.824,81	23,01	206.619.880,80	-18,53	224.275.289,38	8,54	242.389.511,09	8,08	242.389.511,09	8,08	-100,00
Receita Primária (I)	245.611.221,92	202.602.608,84	-17,51	204.425.877,46	0,90	219.220.482,03	7,24	238.926.438,08	8,08	238.926.438,08	8,08	-100,00
Despesa Total	206.164.028,76	253.607.824,81	23,01	206.619.880,79	-18,53	224.275.289,38	8,54	242.389.511,09	8,08	242.389.511,09	8,08	-100,00
Despesa Primária (II)	268.113.379,43	201.066.672,59	-25,28	202.329.880,79	0,62	18.265.718,13	-90,97	19.722.000,00	7,97	19.722.000,00	7,97	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III)=(I)-(II)	(23.502.157,62)	1.515.736,35	-106,45	2.095.996,67	38,28	153.720.438,38	7234,00	165.976.200,00	7,97	165.976.200,00	7,97	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.288.897,60	37.288.897,60	-	-	-	4.328.091,14	-	4.671.000,00	-	4.671.000,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	45.732.361,06	(5.242.904,13)	-111,46	10.694.545,69	-303,98	224.275.297,40	1997,10	242.389.519,77	8,08	242.389.519,77	8,08	-100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	5.195.258,60	5.195.258,60	0,00	10.039.053,96	93,23	11.151.701,60	11,08	12.040.800,00	7,97	12.040.800,00	7,97	-100,00

Índice de Inflação					
2023	5,65%	2024	4,02%	2025	5,60%
2026	4,35%	2027	3,90%	2028	3,80%

FONTE:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(276.634,509.65)	100.00	(247.395,853.47)	100.00	(263.933,865.07)	100.00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(276.634,509.65)	100.00	(247.395,853.47)	100.00	(263.933,865.07)	100.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	177.474,988.08	100.00	444.214,675.63	100.00	454.165,181.05	100.00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	177.474,988.08	100.00	444.214,675.63	100.00	454.165,181.05	100.00

FONTE: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+IIIn)	(h)=((Ib-Ile)+ IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2024/2023 e 2022.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua- RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVO
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	19.550.881,55	16.640.156,77	22.039.083,67
Receita de Contribuições dos Segurados	5.358.419,86	5.220.187,89	5.416.851,63
Ativo	5.353.383,00	5.212.777,46	5.401.727,55
Inativo	5.036,86	5.255,19	11.569,98
Pensionista	-	2.155,24	3.554,10
Receita de Contribuições Patronais	6.441.723,31	6.266.431,91	6.509.089,17
Ativo	6.441.723,31	6.266.431,91	6.509.089,17
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.673.841,19	2.472.032,22	1.190.917,05
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.673.841,19	2.472.032,22	1.190.917,05
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.076.897,19	2.681.504,75	8.922.225,82
Compensação Financeira entre os Regimes	355.394,94	44.997,90	1.990.925,31
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes (parcelamentos)	4.213.002,25	2.636.506,85	6.923.011,65
Outras Receitas Correntes	508.500,00	-	8.285,86
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.550.881,55	16.640.156,77	22.039.083,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	15.872.977,84	17.285.494,24	19.898.651,88
Pensões por Morte	1.837.648,08	2.234.677,19	2.615.501,38
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	17.710.625,92	19.520.171,43	22.514.153,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.840.255,63	-2.880.014,66	-475.069,59
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
0	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.575,48	580.003,00	1.368,57
Investimentos e Aplicações	16.284.771,85	10.962.510,40	8.884.497,64
Outros Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua- RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativo
2026

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	674.131,76	703.361,14	772.744,56
Demais Despesas Correntes	424.513,66	369.002,69	366.621,94
Despesas de Capital (XIV)	11.090,80	12.563,70	4.759,90
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.109.736,22	1.084.927,53	1.144.126,40

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.109.736,22	-1.084.927,53	-1.144.126,40
---	----------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	872.921,62	1.104.127,05	1.340.395,88
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-
--	----------	----------	----------

FONTE: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022/2023 e 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2024	-	-	-	10,186,119.68
2025	14,147,678.52	29,193,319.31	(15,045,640.79)	(4,859,521.11)
2026	12,667,640.26	32,294,558.99	(19,626,918.73)	(24,486,439.84)
2027	11,513,086.79	34,555,262.57	(23,042,175.78)	(47,528,615.62)
2028	11,023,980.94	36,062,919.86	(25,038,938.92)	(72,567,554.54)
2029	9,251,109.06	37,460,415.42	(28,209,306.36)	(100,776,860.90)
2030	8,729,341.32	38,526,227.30	(29,796,885.98)	(130,573,746.88)
2031	8,379,693.51	39,795,563.70	(31,415,870.19)	(161,989,617.07)
2032	8,145,089.43	40,539,641.18	(32,394,551.75)	(194,384,168.82)
2033	7,914,606.66	41,248,158.03	(33,333,551.37)	(227,717,720.19)
2034	7,628,978.46	42,095,457.04	(34,466,478.58)	(262,184,198.77)
2035	7,355,646.22	42,624,910.80	(35,269,264.58)	(297,453,463.35)
2036	6,904,314.77	42,792,625.75	(35,888,310.98)	(333,341,774.33)
2037	6,474,144.19	42,841,374.75	(36,367,230.56)	(369,709,004.89)
2038	6,305,923.14	42,839,762.48	(36,533,839.34)	(406,242,844.23)
2039	6,001,642.54	42,773,310.49	(36,771,667.95)	(443,014,512.18)
2040	4,229,933.27	42,442,022.97	(38,212,089.70)	(481,226,601.88)
2041	3,985,666.82	42,203,370.38	(38,217,703.56)	(519,444,305.44)
2042	3,715,910.69	41,986,362.35	(38,270,451.66)	(557,714,757.10)
2043	3,422,580.87	41,790,852.77	(38,368,271.90)	(596,083,029.00)
2044	3,196,018.00	41,240,052.81	(38,044,034.81)	(634,127,063.81)
2045	2,939,508.71	40,743,648.49	(37,804,139.78)	(671,931,203.39)
2046	2,770,194.83	39,853,942.50	(37,083,747.67)	(709,014,951.06)
2047	2,625,321.77	38,799,258.95	(36,173,937.18)	(745,188,888.24)
2048	2,404,431.55	37,984,240.56	(35,579,809.01)	(780,768,697.25)
2049	2,213,558.85	37,005,185.39	(34,791,626.54)	(815,560,323.79)
2050	1,990,822.90	36,109,093.92	(34,118,271.02)	(849,678,594.81)
2051	1,858,555.90	34,830,208.06	(32,971,652.16)	(882,650,246.97)
2052	1,735,852.29	33,488,770.02	(31,752,917.73)	(914,403,164.70)
2053	1,591,843.34	32,216,164.21	(30,624,320.87)	(945,027,485.57)
2054	1,478,347.22	30,814,940.61	(29,336,593.39)	(974,364,078.96)
2055	1,396,500.08	29,289,725.00	(27,893,224.92)	(1,002,257,303.88)
2056	1,308,108.20	27,799,051.97	(26,490,943.77)	(1,028,748,247.65)
2057	1,218,042.70	26,334,172.24	(25,116,129.54)	(1,053,864,377.19)
2058	1,152,367.46	24,797,223.76	(23,644,856.30)	(1,077,509,233.49)
2059	1,082,115.89	23,311,293.51	(22,229,177.62)	(1,099,738,411.11)
2060	1,012,500.26	21,860,319.13	(20,847,818.87)	(1,120,586,229.98)
2061	952,440.69	20,412,102.83	(19,459,662.14)	(1,140,045,892.12)
2062	892,991.51	19,005,131.22	(18,112,139.71)	(1,158,158,031.83)
2063	834,328.38	17,641,057.35	(16,806,728.97)	(1,174,964,760.80)
2064	776,610.41	16,320,997.91	(15,544,387.50)	(1,190,509,148.30)
2065	720,030.54	15,046,862.91	(14,326,832.37)	(1,204,835,980.67)
2066	664,797.95	13,820,838.64	(13,156,040.69)	(1,217,992,021.36)
2067	611,120.58	12,645,047.58	(12,033,927.00)	(1,230,025,948.36)
2068	559,194.01	11,521,394.39	(10,962,200.38)	(1,240,988,148.74)
2069	509,211.02	10,451,812.02	(9,942,601.00)	(1,250,930,749.74)

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Projeção Atuarial do RPPS
2026**

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2070	461,348.19	9,437,951.55	(8,976,603.36)	(1,259,907,353.10)
2071	415,779.03	8,481,454.99	(8,065,675.96)	(1,267,973,029.06)
2072	372,668.11	7,583,893.38	(7,211,225.27)	(1,275,184,254.33)
2073	332,141.90	6,746,126.15	(6,413,984.25)	(1,281,598,238.58)
2074	294,289.23	5,968,328.97	(5,674,039.74)	(1,287,272,278.32)
2075	259,157.96	5,249,986.77	(4,990,828.81)	(1,292,263,107.13)
2076	226,746.98	4,589,828.14	(4,363,081.16)	(1,296,626,188.29)
2077	197,023.72	3,986,166.43	(3,789,142.71)	(1,300,415,331.00)
2078	169,949.48	3,437,372.60	(3,267,423.12)	(1,303,682,754.12)
2079	145,468.66	2,941,743.07	(2,796,274.41)	(1,306,479,028.53)
2080	123,502.11	2,497,335.48	(2,373,833.37)	(1,308,852,861.90)
2081	103,955.08	2,102,036.20	(1,998,081.12)	(1,310,850,943.02)
2082	86,719.85	1,753,580.69	(1,666,860.84)	(1,312,517,803.86)
2083	71,669.34	1,449,347.46	(1,377,678.12)	(1,313,895,481.98)
2084	58,648.99	1,186,170.62	(1,127,521.63)	(1,315,023,003.61)
2085	47,496.67	960,745.12	(913,248.45)	(1,315,936,252.06)
2086	38,048.81	769,761.34	(731,712.53)	(1,316,667,964.59)
2087	30,137.55	609,835.03	(579,697.48)	(1,317,247,662.07)
2088	23,596.18	477,600.85	(454,004.67)	(1,317,701,666.74)
2089	18,255.71	369,639.37	(351,383.66)	(1,318,053,050.40)
2090	13,948.58	282,550.15	(268,601.57)	(1,318,321,651.97)

NOTA EXPLICATIVA:

DEFINIÇÕES:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua- RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocatórios	Anistia, Remissão e Isenção	Tributos e Tarifas Municipais	166.554,52	173.050,14	179.626,05	Incremento do Recabimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal
TOTAL			166.554,52	173.050,14	179.626,05	

FONTE: Anexo 10 consolidado do exercício de 2024

NOTA EXPLICATIVA: Valor calculado com base na Arrecadação dos Juros e Multas dos Tributos do Exercício Anterior. (Valor recebido foi de R\$ 159.611,42 - IPTU/ITBI/ISS)

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita	9,787,223.52	
(-) Transferências Constitucionais	7,724,689.81	
(-) Transferências ao FUNDEB	1,544,937.96	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	517,595.75	
Redução Permanente da Despesa(II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	517,595.75	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	517,595.75	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2025, baseando-se na meta de 5,60% de crescimento para o exercício 2025 . Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS
2026

Ano	VALOR DO PIB / RJ	VALOR RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
			%		Data Publicação	%
2020	787,727,280,000.00	137,721,169.30	1.00%		abril-23	3.60%
2021	795,604,552,800.00	182,151,074.30	1.00%		abril-23	3.75%
2022	803,560,598,328.00	232,593,973.10	1.00%		abril-23	5.65%
2023	811,596,204,311.28	208,933,542.79	1.00%		abril-23	3.51%
2024	823,770,147,375.95	230,322,039.48	1.50%		abril-23	4.02%
2025	838,598,010,028.72	243,220,073.69	1.80%		fevereiro-25	5.60%
2026	855,202,250,627.29	253,800,146.90	1.98%		fevereiro-25	4.35%
2027	872,135,255,189.71	263,698,352.63	1.98%		fevereiro-25	3.90%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2019 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Receita Corrente Líquida = LRF 6º Bimestres de 2024

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITA E DESPESA
2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA							
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2026							
RECEITAS							
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	ORÇADO 2024	EXECUTADO 2024	ORÇADO 2025	PROJEÇÃO		
					2026	2027	2028
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	218.774.110,08	R\$ 289.897.715,20	R\$ 224.893.844,14	R\$ 234.781.141,48	R\$ 243.937.321,90	R\$ 253.206.938,72
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	29.348.487,05	R\$ 28.195.217,85	R\$ 30.349.159,91	R\$ 31.869.348,37	R\$ 32.904.452,95	R\$ 34.154.822,18
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.427.175,04	R\$ 10.540.386,01	R\$ 10.351.371,70	R\$ 10.801.858,37	R\$ 11.222.820,87	R\$ 11.849.391,98
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.026.897,14	R\$ 17.406.848,07	R\$ 5.038.821,85	R\$ 5.258.010,80	R\$ 5.463.073,01	R\$ 5.870.669,79
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	105,24	R\$ 0,00	R\$ 105,24	R\$ 117,82	R\$ 114,10	R\$ 118,44
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 328,41	R\$ 85,05	R\$ 67,82
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.293.536,14	R\$ 207.103.782,48	R\$ 177.579.076,00	R\$ 185.303.785,81	R\$ 192.530.812,67	R\$ 199.846.775,95
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.875.048,44	R\$ 8.880.700,81	R\$ 1.875.048,44	R\$ 1.747.914,09	R\$ 1.816.082,74	R\$ 1.885.093,88
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.914.475,86	R\$ 2.882.508,00	R\$ 5.334.875,35	R\$ 6.347.046,78	R\$ 6.784.161,69	R\$ 6.903.989,74
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	8.270.292,30	R\$ 9.983.935,38	R\$ 8.270.292,30	R\$ 8.630.886,82	R\$ 8.846.821,87	R\$ 9.307.383,60
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	15.032.878,24	R\$ 19.026.452,09	R\$ 15.032.878,24	R\$ 15.896.898,44	R\$ 16.298.893,87	R\$ 16.917.940,84
	RECEITA TOTAL	214.809.609,08	R\$ 283.737.798,90	R\$ 223.368.893,80	R\$ 233.261.439,81	R\$ 243.346.851,40	R\$ 251.896.912,82
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	6.829.897,14	R\$ 6.848.807,88	R\$ 6.038.821,85	R\$ 6.258.010,80	R\$ 6.463.073,01	R\$ 6.870.669,79
	RECEITA PRIMÁRIA	208.980.702,94	R\$ 286.889.898,08	R\$ 218.327.211,70	R\$ 226.999.219,21	R\$ 236.979.438,39	R\$ 245.828.848,73
	VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		22,25%	-14,91%	4,35%	3,90%	3,80%
DESPESAS							
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	ORÇADO 2024	EXECUTADO 2024	ORÇADO 2025	PROJEÇÃO		
					2026	2027	2028
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 187.721.888,38	R\$ 248.894.848,79	R\$ 204.361.804,63	R\$ 213.261.543,13	R\$ 221.588.383,31	R\$ 229.887.880,74
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 94.193.985,18	R\$ 98.062.478,21	R\$ 97.541.122,56	R\$ 101.764.181,38	R\$ 105.763.743,89	R\$ 109.772.385,95
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 600.000,00	R\$ 351.087,59	R\$ 600.000,00	R\$ 626.100,00	R\$ 650.517,80	R\$ 675.237,58
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 102.927.870,20	R\$ 152.271.106,95	R\$ 106.220.682,07	R\$ 110.841.261,74	R\$ 115.164.091,73	R\$ 119.540.327,21
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9.248.261,00	R\$ 39.887.178,64	R\$ 10.828.238,96	R\$ 11.403.818,40	R\$ 11.848.359,52	R\$ 12.298.587,18
44	INVESTIMENTOS	R\$ 3.248.201,00	R\$ 32.217.115,90	R\$ 4.928.239,96	R\$ 5.142.618,40	R\$ 5.343.180,52	R\$ 5.546.221,38
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
48	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 6.000.000,00	R\$ 7.450.063,74	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.261.000,00	R\$ 6.505.179,00	R\$ 6.752.375,80
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 7.998.143,84	R\$ 0,00	R\$ 2.275.985,96	R\$ 8.896.902,83	R\$ 9.872.808,94	R\$ 9.916.055,78
	DESPESA TOTAL	R\$ 214.978.000,00	R\$ 288.391.828,29	R\$ 223.988.893,90	R\$ 233.291.184,36	R\$ 243.388.918,77	R\$ 251.203.963,78
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 206.326.000,00	R\$ 286.889.898,08	R\$ 218.396.093,90	R\$ 226.404.064,36	R\$ 236.233.822,87	R\$ 243.774.880,31
	VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			-22,47%	4,35%	3,90%	3,64%